



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.873, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologar os processos administrativos apreciados na 676ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 676ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada nos dias 3 e 4 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF; resolve:

Art.1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: - Indefere remissão de débito - Processo 17.406/2016 (CORECON/SP), interessado: Claudemir Barbosa Francisco. - Indefere recurso de remissão de débito - Processo 17.339/2016 (CORECON/RJ), interessado: Interbank Corporate Finance Consultoria LTDA; Processo 17.340/2016 (CORECON/RJ), interessado: Vânia Seródio Servolo; Processo 17.341/2016 (CORECON/RJ), interessado: TSA Series Temporais e Análise de Investimentos; Processo 17.342/2016 (CORECON/RJ), interessado: Raymundo Coura Mendes; Processo 17.343/2016 (CORECON/RS), interessado: Monique Padilha de Freitas; Processo 17.389/2016 (CORECON/RN), interessado: Nazareno Barros de Lima. - Defere cancelamento de registro - Processo 16.915/2015 (CORECON/SP), interessado: Santander Banespa Asset Management Ltda. - Indefere recurso de cancelamento de registro - Processo 17.385/2016 (CORECON/TO), interessado: Silvio Miotto Figueiredo Novo; Processo 17.405/2016 (CORECON/SP), interessado: Plam-Consultoria Estratégia - Eireli; - Indefere recursos de exercício ilegal da profissão - Processo 17.357/2016 (CORECON/SC), interessado: Factoring Hauss Fomento Mercantil; Processo 17.358/2016 (CORECON/SC), interessado: Aliança Fomento Comercial LTDA; Processo 17.359/2016 (CORECON/SC), interessado: Caitano de Campos Consultoria Estratégia; Processo 17.369/2016 (CORECON/MG), interessado: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento; Processo 17.376/2016 (CORECON/RJ), interessado: Marcos Oscar Tisser; Processo 17.377/2016 (CORECON/RJ), interessado: Gregor Almeida Brucher; Processo 17.403 (CORECON/PR), interessado: AGR - Consultoria Financeira e Contábil LTDA; Processo 17.404/2016 (CORECON/SC), interessado: Dirceu Nazareno Ramos; Processo 17.413/2016 (CORECON/SP), interessado: Sagres Investimentos Adm. de Recursos LTDA; Processo 17.414/2016 (CORECON/SP), interessado: Bruno Mesquita Rodrigues da Silva; Processo 17.415/2016 (CORECON/RJ), interessado: Fernanda de Oliveira Santos; Processo 17.416/2016 (CORECON/RJ), interessado: Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Processo 17.417/2016 (CORECON/RJ), interessado: Victor Valadão Bicalho; Processo 17.418/2016 (CORECON/RJ), interessado: NSG Capital Administração de Recursos LTDA; Processo 17.430/2016 (CORECON/MG), interessado: Inseed Investimentos LTDA-NRPI.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o item 16.1, subitem 2, Anexo I, da Resolução Cofen nº 484/2015 que Institui e implementa o Manual de Patrimônio do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1992, que trata das Finanças Públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Manual de Patrimônio do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 484/2015;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 130, de 10 de novembro de 1999 que "Altera o anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, de 31 de dezembro de 1998", e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 485ª ROP, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen no 0524/2016; resolve:

Art. 1º Alterar o item 16.1, subitem 2, Anexo I, da Resolução Cofen nº 484/2015 que Institui e implementa o Manual de Patrimônio do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, publicada no DOU nº 164, de quinta-feira, 27 de agosto de 2015, seção 1, que passará a ter a seguinte redação:

"2 - para mobiliários e equipamentos em geral, inclusive de informática, é calculada uma depreciação de acordo com o Anexo I da Instrução Normativa nº 162 da Secretaria da Receita Federal, do valor de mercado do bem novo ou de sua atualização, limitada a 10% (dez por cento) deste;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no ato da publicação, revogando as demais disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Prorroga o prazo de vencimento da anuidade de 2017 do CRTR 8ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, Ad-Referendum do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 26 de 16 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. em 20 de dezembro de 2016, seção 1, página 77, que estabeleceu em seu artigo 1º, prorrogações de prazos de vencimento da anuidade de 2017 dos Conselhos Regionais ali mencionados; CONSIDERANDO a solicitação expressa no Ofício nº 08/2017 do CRTR 8ª Região, sediado em Salvador/BA protocolizado no CONTER sob número 352/2017, concernente a necessária prorrogação do prazo para o vencimento da anuidade 2017; e CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria Executiva do dia 03 de fevereiro de 2017 quanto ao acolhimento da solicitação apresentada pelo CRTR 8ª Região; visto as razões ali expostas; resolve:

Art. 1º PRORROGAR a data de vencimento da anuidade do exercício de 2017 dos profissionais jurisdicionados ao CRTR da 8ª Região. Art. 2º As datas de vencimento da anuidade para o CRTR 8ª Região FICAM PRORROGADAS conforme calendário a seguir:

Data de Vencimento
10/03/2017
10/04/2017
10/05/2017

b) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento
1ª parcela	10/03/2017
2ª parcela	10/04/2017
3ª parcela	10/05/2017

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogando-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 229, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretária desta Autarquia; CONSIDERANDO: As Decisões COREN/RJ nº 1821/12 E 085/15 publicadas no DOU em 20/07/2016 Seção I - página 53. Decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO. Enfermeiros - membros efetivos: Kênia Rocha Leite - COREN/RJ nº 106261-ENF, Rogério Fortunato da Silva - COREN/RJ nº 59344-ENF, Maria Cristina Albuquerque da Silva - COREN/RJ nº 82735-ENF, Tatiana Gargano Lemos Rosewarne - COREN/RJ nº 204759-ENF. Enfermeiros - membros suplentes: Jaci Machado da Cunha - COREN/RJ nº 155303-ENF, Cátia Guimarães Coelho - COREN/RJ nº 62236-ENF, Francimar Rodrigues Souza - COREN/RJ nº 74834-ENF. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - membros efetivos: Janayna Barbosa Ramos - COREN/RJ nº 304989-AE, Marcelo Bais de Sá - COREN/RJ nº 4879023-AE, Alessandra Souza Campany - COREN/RJ nº 103782-TE; Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - membros suplentes: Simone Santos Souza - COREN/RJ nº 98494-TE.

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 147/2016

PED 12/2016; Relator(a) Dr(a). Cleverton Fragoso; Data de julgamento 24/10/2016; ex officio; Representado: A.C.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: aplicação de repreensão. Situação do caso concreto em que o profissional buscou corrigir sua falta no curso do processo realizando o parcelamento dos débitos pendentes.

ACÓRDÃO Nº 143/2016

PED 52/2015; Relator(a) Dr(a). Cleverton Fragoso; Data de julgamento 24/10/2016; ex officio; Representado: S.C.S.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: aplicação de repreensão. Situação do caso concreto em que o profissional buscou corrigir sua falta no curso do processo realizando o parcelamento dos débitos pendentes.

ACÓRDÃO Nº 150/2016

PED 66/2015; Relator(a) Dr(a). Cleverton Fragoso; Data de julgamento 28/11/2016; ex officio; Representado: C.C.A.S.R.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Código de Ética Profissional de Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: aplicação de repreensão. Situação do caso concreto em que o profissional buscou corrigir sua falta no curso do processo realizando o parcelamento dos débitos pendentes.

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.

